

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202008100001 | IP: 192.141.132.11



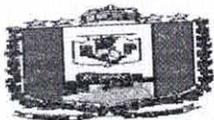
Objeto: TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM PVC

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM PVC	7,0	Unidade	3	Média	R\$ 743,33	R\$ 5.203,31

VALOR TOTAL: R\$ 5.203,31 (cinco mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos)

SENADOR POMPEU / CE, 5 DE AGOSTO DE 2020

Mateus Lima da Silva Ferreira
MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202008100001 | IP: 192.141.132.11



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM PVC

Preço 1

Município: Jijoca de Jericoacoara / CE

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATORIOS, CABINE DE TESTES RÁPIDOS, TESTES RÁPIDOS E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Descrição: TOTEM PEDAL PARA ALCOOL EM GEL-FABRICADO EM ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA

Data da autuação: 19 de Maio de 2020

Modalidade: Não se aplica Nº: 023/2020

SRP: Não

Lote/Item: 2

Adjudicação:

Homologação: 26 de Maio de 2020

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
19293025000159	GLOBAL SERVICOS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 800,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Sobral	RUA ANAHID ANDRADE 732 CENTRO	62010000		

Preço 2

Município: Limoeiro do Norte / CE

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA), nas ações de enfrentamento ao COVID-19, no município de Limoeiro do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Descrição: Totem com pedal para alcool gel, que distribuia alcool em gel para os usuarios co

Data da autuação: 13 de Maio de 2020

Modalidade: Não se aplica Nº: 2020.1305-001DL

SRP: Não

Lote/Item: 2

Adjudicação:

Homologação: 15 de Maio de 2020

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 25

Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
24044002000140	RICA COMERCIAL EIRELI ME	R\$ 750,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Maracanaú	RUA NATAL, 1711 CIDADE NOVA	61900000		

Preço 3

Município: Morrinhos / CE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE

Descrição: TOTEM COM SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL

Data da autuação: 29 de Abril de 2020

Modalidade: Não se aplica Nº: 2020.04.29.001

SRP: Não

Lote/Item: 36

Adjudicação:

Homologação: 30 de Abril de 2020

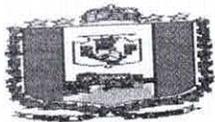
Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 20

Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
34714025000179	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA	R\$ 680,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	R. VICENTE LINHARES, 500 - SALA 2208	60135270	08538787400	



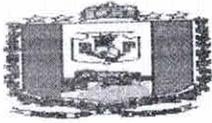
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202008100001 | IP: 192.141.132.11



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM PVC

TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM PVC

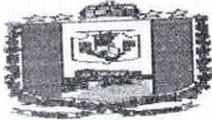


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202008100001 | IP: 192.141.132.11



Curva ABC

Grupos	Produto	Qtd	Und	Unitário	Total	%
A						
B						
C						
				Total de vendas	R\$ 5.203,31	100%



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 4º, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

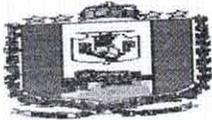
A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202008100001 | IP: 192.141.132.11



analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3ª Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

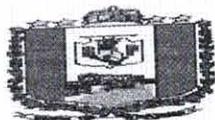
1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s):
<https://www.tce.ce.gov.br/>

Senador Pompeu / CE, 5 de Agosto de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202008100001 | IP: 192.141.132.11



Mateus Lima da Silva Ferreira
MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
PESQUISA DE PREÇO Nº 202008100001 | IP: 192.141.132.11



JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar no 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo "OBRIGATORIAMENTE" realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Assim, verificando que os valores dos itens abaixo relacionados não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e realizando consulta junto aos registros constantes do Cadastro de Fornecedores do ente contratante e consultando ainda os endereços eletrônicos [<https://www.tce.ce.gov.br/>], [], [<https://www.tce.ce.gov.br/>], e possível aferir que houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências editalícias, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto atestamos a **EXISTÊNCIA MÍNIMA** exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2014, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Senador Pompeu / CE, 5 de Agosto de 2020

Mateus Lima da Silva Ferreira
MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu

Código	Descrição Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total
084850	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE (ASSISTENCIA)	7,000	743,330	5.203,31
		Valores médios :	743,330	5.203,31



RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu

Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
Código Descrição				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE				
084850 TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C	7,000	743,330	5.203,31	
	Total do(s) item(ns) :		5.203,31	
	Total geral :		5.203,31	



Ceará
Governo Municipal de Senador Pompeu

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
084850	TOTE M PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C	7,0000	743,330	5.203,31
			Total :	5.203,31



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SS-PE003/2020-SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP PROCESSO Nº SS-PE003/2020-SRP

Aos 03 dias do mês de julho de 2020, no Setor de Licitações do município de Senador Pompeu-CE, à Rua Av. Francisco França Cambraia, S/N, Senador Pompeu - Centro foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº SS-PE003/2020-SRP, do respectivo resultado homologado, do Processo nº SS-PE003/2020-SRP, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Saúde, gestor(a) do Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O presente instrumento fundamenta-se:

- Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para controle e enfrentamento da disseminação de COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº SS-PE003/2020-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº SS-PE003/2020-SRP.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1-Caberá a Secretaria de SAÚDE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

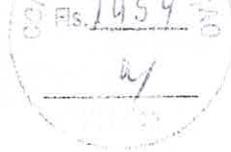
5.1-Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1-Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

Subcláusula Primeira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Segunda - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1-Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1-Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:

- Utilização dos quantitativos registrados;
- Término do prazo de vigência da ata;
- Cancelamento do registro de preços;
- Revogação por interesse público;
- Nulidade da licitação (vício insanável);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1-As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após apresentação da Ordem de Fornecimento.
- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



(vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº SS-PE003/2020-SRP.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS; e
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Subcláusula Quinta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

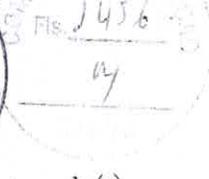
I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- De **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- De **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Pompeu, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** da mesma cláusula.

Subcláusula Segunda - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos **incisos III e IV da Cláusula décima terceira**, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV da cláusula décima terceira** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas na **subcláusula quinta** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro do município de Senador Pompeu, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

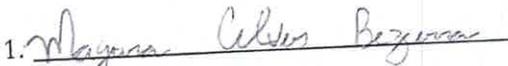
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Senador Pompeu/CE, aos 03 de julho de 2020.

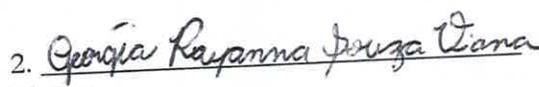


Maria Fernandete Gomes
Secretaria de Saúde
(Órgão gerenciador)

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 058.124.893-78

2. 

Nome:
CPF: 608.400.193-94



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº: SS-PE003/2020-SRP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para controle e enfrentamento da disseminação de COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE.

LICITANTE	PREÇO GLOBAL R\$
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI	35.946,10
ANTÔNIO FLÁVIO SILVA NASCIMENTO-ME	7.374,50
FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	1.199,60
LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	31.843,28
M3K COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	2.297,00
GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMÉRCIO	4.557,60
QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIM. E LAB. LTDA	7.647,80
CIRURGICA PARMA LTDA	33.770,00
CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	41.324,00
MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	1.950,00
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI ME	4.500,00

Valor Global: R\$ 172.409,88 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos);

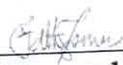
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano;

ASSINAM PELAS CONTRATADAS: Francisco Adriano Costa Souza, Antônio Flávio nascimento Silva, Armando Barbosa do Carmo Júnior, Rebecca Fiúza Goulart, Moisés Ferreira dos Santos, Geisson Kelisson de Souza Santos, José Hairton teles dos Santos, Marcos Moisés Paulo Vieira, Michael W.G. Neves, Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos, Felipe Lima Soares.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: O (A) Sr (a). Maria Fernandete Gomes.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 03 de julho de 2020.

Senador Pompeu-CE, 03 de julho de 2020.


Maria Fernandete Gomes
Secretaria de Saúde
(Órgão gerenciador)



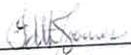
PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.097 de 04.07.2005 ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº SS-PE003/2020-SRP, procedido pela Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 03 de julho de 2020.

Senador Pompeu-CE, 03 de julho de 2020.



Maria Fernandete Gomes
Secretaria de Saúde
(Órgão gerenciador)



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 53
M
Rubrica
Fls. 1960

ANEXO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SS-PE003/2020-SRP- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as Unidades Gestoras identificadas neste termo e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº SS-PE003/2020-SRP.

01- RAZÃO SOCIAL: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI;

CNPJ: 10.462.477/0001-42

VALOR: R\$ 35.946,10 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos);

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL COVID-19	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	LENÇOL DE SOLTEIRO PARA LEITO HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO APROX. DE 2,50 X 1,50, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM O TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.	UNID.	CLAD	60	32,90	1.974,00
02	LENÇOL DE SOLTEIRO PARA LEITO HOSPITALAR, COM ELÁSTICO, EM TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO APROX. DE 2,50 X 1,50, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM O TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.	UNID.	CLAD	60	39,98	2.398,80
03	LENÇOL DE SOLTEIRO PARA MACA HOSPITALAR EM TECIDO 100% ALGODÃO, NO TAMANHO APROX. DE 2,10 X 1,20, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM O TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.	UNID.	CLAD	120	34,94	4.192,80
04	LENÇOL DE SOLTEIRO EM TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO APROX. DE 1,70 X 1,20, NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM O TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.	UNID.	CLAD	50	40,99	2.049,50
13	CAMISAS MANGA LONGA EM ELANCA, CORES VARIADAS, VARIADOS TAMANHOS COM PINTURA FRENTE E COSTAS.	UNID.	CLAD	100	30,95	3.095,00
16	FAIXA: DIMENSÃO 3M X 0.80 CM, EM LONA, COM ACABAMENTO.	UNID.	SOL IMPRESSÃO	30	214,70	6.441,00
38	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C 2MM ADESIVADO LADO DA FRENTE COR 4X0, COM DOBRA DE PVC NAS LATERAIS COBRINDO TODA ESTRUTURA, ESTRUTURA EM METALON 30X30 E 20X30 PEÇA SOLDADA ÚNICA COM DISPOSITIVO (PEDAL) ACIONADO POR CABO DE AÇO PARA EVITAR CONTATO, COM SUPORTE CAIXA DE ACRILICO PARA TUBO DE ALCOOL GEL DE 1 LITRO, FRASCO DE VIDRO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA UM LITRO COM VALVULA PUMP BRANCA COM TRAVA	UNID.	FORTMETAL	50	315,90	15.795,00



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU - CE

Referente: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU CE

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos consultar a Vossa Senhoria, acerca da possibilidade da SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº SS-PE003/2020-SRP, com vigência de 03/07/2020 a 03/07/2021, gerenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU - CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP

A pretendida adesão reside na necessidade EM AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU CE, que dentre os itens registrados por esse Órgão, destacamos os seguintes fornecedores e itens:

01- RAZÃO SOCIAL: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI;
CNPJ: 10.462.477/0001-42

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL COVID-19	VR. UNIT.	VR. TOTAL
38	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C 2MM ADESIVADO LADO DA FRENTE COR 4X0, COM DOBRA DE PVC NAS LATERAIS COBRINDO TODA ESTRUTURA, ESTRUTURA EM METALON 30X30 E 20X30 PEÇA SOLDADA ÚNICA COM DISPOSITIVO (PEDAL) ACIONADO POR CABO DE AÇO PARA EVITAR CONTATO, COM SUPORTE CAIXA DE ACRILICO PARA TUBO DE ALCOOL GEL DE 1 LITRO, FRASCO DE VIDRO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA UM LITRO COM VALVULA PUMP BRANCA COM TRAVA COM BASE NA COR CROMADA, TOTEM COM BASE EM ACM PRETO 40X40XCM. TAMANHO FINAL DO TOTEM BASE PEDAL 40X40CM TAMANHO DO TOTEM 0.30X1.50M GARANTIA DO DISPOSITIVO DE 3 MESES, NÃO COBRE MAU USO. GARANTIA DO ADESIVO 6 MESES NÃO COBRE MAU USO. ACOMPANHA UM LITRO DE ÁLCOOL GEL 70%	UNID.	FORTMETAL	07	315,90	2.211,30
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						2.211,30

Recibie 06.08.2020
Lailiane Caruto

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Jaliviana



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



Finalmente, ao tempo em que ficamos no aguardo de vossa deliberação, vale-nos do ensejo para renovarmos nossos votos de distinta consideração e apreço.

SENADOR POMPEU/CE, 06 DE AGOSTO DE 2020

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Fabiana Benevides Silva
Secretaria do Trabalho Desenvolvimento
e Assistência Social
Portaria Nº 495/2017



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 152 / 2020

Senador Pompeu - Ce, 06 de agosto de 2020.

À Sra. Maria Fabiana Benevides Silva

**Prefeitura municipal de Senador Pompeu - Secretaria municipal do Trabalho,
Desenvolvimento e Assistência Social.**

Assunto: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SS-PE003/2020-SRP, com vigência de 03/07/2020 a 03/07/2021, oriundo PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP. Município de Senador Pompeu – CE.

Senhora Secretária,

Em resposta a vossa consulta formalizada por meio da solicitação de 06 de agosto de 2020, sobre a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº SS-PE003/2020-SRP, cujo objeto é: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, temos a informar que não há nenhuma objeção, quanto a vossa pretensão em adesão da referida Ata no item solicitado, sendo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.TOTAL COVID	VR. UNIT.	VR. TOTAL
38	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C 2MM ADESIVADO LADO DA FRENTE COR 4X0, COM DOBRA DE PVC NAS LATERAIS COBRINDO TODA ESTRUTURA, ESTRUTURA EM METALON 30X30 E 20X30 PEÇA SOLDADA ÚNICA COM DISPOSITIVO (PEDAL) ACIONADO POR CABO DE AÇO PARA EVITAR CONTATO, COM SUPORTE CAIXA DE ACRILICO PARA TUBO DE ALCOOL GEL DE 1 LITRO, FRASCO DE VIDRO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA UM LITRO COM VALVULA PUMP BRANCA COM TRAVA COM BASE NA COR CROMADA, TOTEM COM	UNID	FORTMETAL	07	315,90	2.211,30



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Secretaria Municipal de Saúde

BASE EM ACM PRETO 40X40XCM. TAMANHO FINAL DO TOTEM BASE PEDAL 40X40CM TAMANHO DO TOTEM 0.30X1.50M GARANTIA DO DISPOSITIVO DE 3 MESES, NÃO COBRE MAU USO. GARANTIA DO ADESIVO 6 MESES NÃO COBRE MAU USO. ACOMPANHA UM LITRO DE ÁLCOOL GEL 70%						
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						2.211,30

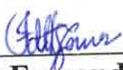
Enviamos junto a proposta de preços finais da empresa vencedora do Processo Licitatório bem como cópias da Ata de Registro de Preços, e demais documentos pertinentes.

Salientamos que a partir deste, fica sobre responsabilidade do vencedor, em manifestar interesse ou não quanto a contratação, devendo assim a Senhora **Maria Fabiana Benevides Silva - Secretária municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.** Providenciar a devida consulta.

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO ITEM SOLICITADO: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI;
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGOSTINHO MARINHO, 572, CENTRO, SENADOR POMPEU/CE.
CNPJ: 10.462.477/0001-42;

As quantidades da presente Carona são equivalentes à 50% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços SS-PE003/2020-SRP

SENADOR POMPEU-CE, 06 de AGOSTO de 2020.



Maria Fernandete Gomes
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA

SENADOR POMPEU/CE, 06 DE AGOSTO DE 2020

À
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO
EIRELI;

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos informar a Vossa Senhoria da nossa Adesão a Ata de Registro de Preços Nº SS-PE003/2020-SRP, com vigência de 03/07/2020 a 03/07/2021, gerenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU CE, em que essa empresa mantém registro de preço para os produtos abaixo especificados:

01- RAZÃO SOCIAL: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE
MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI;
CNPJ: 10.462.477/0001-42

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL COVID-19	VR. UNIT.	VR. TOTAL
38	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C 2MM ADESIVADO LADO DA FRENTE COR 4X0, COM DOBRA DE PVC NAS LATERAIS COBRINDO TODA ESTRUTURA, ESTRUTURA EM METALON 30X30 E 20X30 PEÇA SOLDADA ÚNICA COM DISPOSITIVO (PEDAL) ACIONADO POR CABO DE AÇO PARA EVITAR CONTATO, COM SUPORTE CAIXA DE ACRILICO PARA TUBO DE ALCOOL GEL DE 1 LITRO, FRASCO DE VIDRO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA UM LITRO COM VALVULA PUMP BRANCA COM TRAVA COM BASE NA COR CROMADA, TOTEM COM BASE EM ACM PRETO 40X40XCM. TAMANHO FINAL DO TOTEM BASE PEDAL 40X40CM TAMANHO DO TOTEM 0.30X1.50M GARANTIA DO DISPOSITIVO DE 3 MESES, NÃO COBRE MAU USO. GARANTIA DO ADESIVO 6 MESES NÃO COBRE MAU USO. ACOMPANHA UM LITRO DE ÁLCOOL GEL 70%	UNID.	FORTMETAL	07	315,90	2.211,30
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$						2.211,30

Com vistas a darmos maior celeridade ao processo, solicitamos que sua resposta seja formalizada, assinada, e encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: stdascontroleinterno@gmail.com ou para a Rua Francisco Leandro s/n na sede da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social (antigo CSU), SENADOR POMPEU/CE.

Atenciosamente:

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Fabiana Benevides Silva
Secretaria do Trabalho Desenvolvimento
e Assistência Social
Portaria Nº 495/2017

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Fabiana



CNPJ: 10.462.477/0001-42
Rua Professor Agostinho Marinho 572 - Centro,
Senador Pompeu -CE.
Assum Preto Produções

**ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO
EIRELI**



Ilma. Sra. Secretária do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social
Maria Fabiana Benevides Silva
Senador Pompeu – CE

Sirvo-me do presente para conceder anuência à adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº SS-PE003/2020-SRP, com vigência de 03/07/2020 a 03/07/2021, gerenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SR, para atendimento do item 38 (TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL), conforme descrição na referida ata.

Senador Pompeu 10 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

FRANCISCO
ADRIANO COSTA
SOUZA:1046247
7000142
Francisco Adriano Costa Souza
Responsável

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ADRIANO COSTA SOUZA:10462477000142
Dados: 2020.08.10 13:25:11 -03'00

Assum Preto Produções
E-mail: adrianocultura@hotmail.com, Contato: (88)9.99326025, 9.92710838



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SS-PE003/2020-SRP

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPORTES PARA ALCOOL EM GEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO AUXÍLIO AO COMBATE AO COVID-19, MEDIANTE CENÁRIO DE PANDEMIA.

A contratação aqui pretendida será efetuada com o seguinte fornecedor:

RAZÃO SOCIAL: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO-EIRELI;

CNPJ Nº 10.462.477/0001-42;

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGOSTINHO MARINHO 572 - CENTRO, SENADOR POMPEU-CE;

Tendo em vista que registraram os menores preços na licitação, os quais são vantajosos para Administração, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

Ocorre que a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Senador Pompeu, efetuou através de Pregão na forma Eletrônica, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE.**

Urge então a necessidade da SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU em adquirir o bem objeto em questão para o atendimento das necessidades relacionadas ao combate a disseminação do novo COVID-19 deste Município.

Para tanto, a SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL deveria em suma, realizar as pesquisas de preços visando a contratação. Outrossim, após a realização destas *pesquisas de preços atuais* verificou-se que é **mais vantajoso do ponto de vista financeiro**, ADERIR aos preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB O Nº SS-PE003/2020-SRP.**

Por conseguinte, verificamos que a empresa detentora dos preços registrados atendem a nossa necessidade e comprovam no processo sua qualificação economico-financeira, e de regularidade fiscal e trabalhista dentro do que exige a Lei, a fim de garantir ao erário uma boa e segura contratação.

Portanto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, a SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU, opta por aderir o item 38 da Ata

Jubiana



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



de Registro de Preços: SS-PE003/2020-SRP, oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.007/2020 PERP.

SENADOR POMPEU/CE, 01 de SETEMBRO de 2020.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Fabiana Benevides Silva
Secretaria do Trabalho Desenvolvimento
e Assistência Social
Portaria Nº 405/2017



PARECER JURÍDICO – Procuradoria-Geral do Município.

Procedimento Administrativo – Adesão n.º ST-ARP01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, decorrente Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP.

Interessado: Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

Gerenciador: Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

Origem: Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para o controle e enfrentamento da disseminação de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP

Adesão n.º ST-ARP01/2020

Assunto: AQUISIÇÕES DE SUPORTES PARA ÁLCOOL EM GEL PRA SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO AUXÍLIO AO COMBATE AO COVID-19, ANTE O CENÁRIO DE PANDEMIA.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços de Entes Federativos de Direito Público Internos distintos. Pregão Presencial. Lei n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão Presencial. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta. Parecer Jurídico sobre a legalidade de procedimento administrativo licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços – “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020. Decreto Municipal n.º 11/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisições de suportes para álcool em gel pra serem utilizados nos equipamentos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, no auxílio ao combate ao COVID-19, ante o cenário de pandemia.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, através do Procurador-Geral do Município, ROBERT JASON DA SILVA PESSOA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/1993, apresentar parecer jurídico sobre procedimento administrativo licitatório – Adesão n.º ST-ARP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Senador Pompeu/CE, decorrente Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para o controle e enfrentamento da disseminação de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando a aquisições de suportes para álcool em gel pra serem utilizados nos equipamentos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, no auxílio ao combate ao COVID-19, ante o cenário de pandemia.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020 à Ata de Registro de Preços n. SS-PE003/2020-SRP, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para o controle e enfrentamento da disseminação de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando a aquisições de suportes para álcool em gel pra serem utilizados nos equipamentos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, no auxílio ao combate ao COVID-19, ante o cenário de pandemia, por intermédio desta Unidade Gestora.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020, item constante na Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, *in casu*, para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para o controle e enfrentamento da disseminação de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, fornecido pela empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ n.º 10.462.477/0001-42, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.

O presente procedimento de adesão, na forma de “Carona”, encontra fundamento no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 3.931/01 e no Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Foram realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo a Secretária interessada, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de Registro de Preços –

2



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SR, nos termos da manifestação da representante da Unidade Gestora interessada, aludida nos autos, resolveu, a Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

As fontes de recursos orçamentários estão previstos nos Fundos Municipais da respectiva Secretaria interessada, nas seguintes especificações:

- Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social: órgão: 05 Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; unidade orçamentária: 01 Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; projeto/atividade: 0501.0812200082.012 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; classe econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; fonte de recursos: 1001000000 Recurso Ordinário, com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 2.229,99 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos); órgão: 05 Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; unidade orçamentária: 02 Fundo Municipal de Assistência Social; projeto/atividade: 0502.0824400112.023 – Bloco de Proteção Social Especial Média Complexidade; classe econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; fonte de recursos: 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS, com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 743,33 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos); órgão: 05 Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; unidade orçamentária: 02 Fundo Municipal de Assistência Social; projeto/atividade: 0502.0824400112.020 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro; classe econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; fonte de recursos: 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS, com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 743,33 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos); órgão: 05 Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social; unidade orçamentária: 02 Fundo Municipal de Assistência Social; projeto/atividade: 0502.0824401372.026 – Bloco de Proteção Social Básica-CRAS/PAI F; classe econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo; fonte de recursos: 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS, com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 1.486,66 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Como justificativas, alega-se que na forma de “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, objetivando a aquisições de

3



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



suportes para álcool em gel pra serem utilizados nos equipamentos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, no auxílio ao combate ao COVID-19, ante o cenário de pandemia.

Entretanto, faz-se necessário averiguar se os preços cotados encontram-se dentro dos valores compatíveis com os preços estipulados no mercado, de modo a se evitar sobrepreço e prejuízo ao Erário Público, sendo necessário a adoção das medidas do Governo Federal, no que diz respeito as orientações de boas práticas e pesquisas de preços constantes nas Instruções Normativas n.º 05/2014 e Instrução Normativa n.º 05/2017, bem como, ainda, com base na Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização e pesquisa e preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou que apresente justificativas devidamente fundamentadas por não ter seguido.

Acompanham os autos, Solicitação de aquisição do objeto sujeito da “carona”: Decreto Estadual n.º 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, em fls. 01; Protocolo Eletrônico na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, do Decreto de Calamidade, em fls. 02; Decreto Executivo Municipal n.º 43/2020 – Gabinete do Prefeito, de 24 de abril de 2020, que declarou de utilidade pública imóvel privado para fins de requisição administrativa temporária, a utilização de estrutura física particular para o tratamento de dos casos de Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), como medida de prevenção, enfrentamento e contenção da pandemia, em fls. 03-08; Mensagem de Decreto Legislativo n.º 01/2020 – Gabinete do Prefeito, de 07 de abril de 2020 e Decreto Executivo Municipal n.º 34/2020 – Gabinete do Prefeito, de 07 de abril de 2020, que declarou a situação de Calamidade Pública no Município de Senador Pompeu/CE, em decorrência a pandemia de doença infecciosa COVID-19, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em fls. 09-15; Decreto Legislativo n.º 545, de 8 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios, dentre eles, o Município de Senador Pompeu/CE, em fls. 15; Protocolo Eletrônico na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, do Decreto de Calamidade, em fls. 16; Decreto Executivo Municipal n.º 20/2020 – Gabinete do Prefeito, de 17 de março de 2020, que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Senador Pompeu/CE, em decorrência a pandemia de doença infecciosa COVID-19, causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em fls. 17-22; Solicitações de Pesquisas de Preços, com especificação dos produtos e serviços, em fls. 23-24; Pesquisas de Preços, em fls. 25; Pesquisas de Preços – detalhamento dos itens, em fls. 26; Pesquisas de Preços – especificação dos itens, em fls. 27; Curva ABC, em fls. 28; Justificativas, em fls. 29-32; Mapa de Cotação de Preços – preço médio, em fls. 33; Resumo de Cotação de Preços – menor valor, em fls. 34; Resumo de Cotação de Preços – valor médio, em

4



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



fls. 35; Projeto Básico Simplificado e Solicitação de Despesas, em fls. 36-43; Decreto Estadual n.º 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, em fls. 44; Protocolo Eletrônico na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, do Decreto de Calamidade, em fls. 45; Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP e documentação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP, em fls. 46-122; Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, em fls. 123-124; Manifestação de consentimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, da Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, com documento da Ata de Adesão ao Registro de Preços, em fls. 125-135; Solicitação de Anuência à empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ n.º 10.462.477/0001-42, pedindo Adesão à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, em fls. 136-138; Resposta ao Pedido de Anuência da empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, consentindo com o pedido de adesão, em fls. 139; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, em fls. 140-141; documentação da empresa licitante, em fls. 142-175; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, em fls. 176-177; Portaria, em fls. 178; Autuação de Processo de Adesão, em fls. 179-180; Processo de Aderir, em fls. 182-183; Despacho da Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o processo de aderir, em fls. 184.

Os autos foram remetidos à esta Procuradoria Geral do Município, para a análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho de fls. 184.

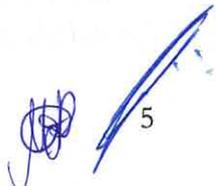
Em suma, eis o relatório.

Fundamentação:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas


5



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Essa disposição constitucional se harmoniza com outros valores consagrados na Lei Fundamental, como o princípio da isonomia, ao pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A interpretação do referido preceito determina que, garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes é o objetivo principal da licitação pública, ombreada pela meta de se alcançar a melhor proposta, em sintonia com o princípio da indisponibilidade do interesse público, desde que observados os procedimentos e as diretrizes legais, segundo apontam os art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as várias modalidades de licitação previstas e regulamentadas pela Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações, a Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão, veio instituir uma nova modalidade de licitação, denominada, pregão, estabelecendo o rito a ser observado nos procedimentos de contratação pública nesta modalidade de licitação, conforme disposição normativa, *in verbis*:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” – Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão

No que concerne ao pregão eletrônico, a Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão, em seu art. 2º, §1º, já tratava de sua forma eletrônica. Eis o dispositivo em comento:

“Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.” – Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão

O Decreto n.º 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, regulamentar o pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o art. 1º, deste Decreto:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.” – Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão

Por sua vez, adveio o Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, para atualizar a regulamentação do pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia e o uso de dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública, conforme estabelece os arts. 1º e 2º, deste Decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.” – Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 – Decreto do Pregão

Essa forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, possibilitando uma maior participação de concorrentes e a utilização do tempo randômico.

Nas palavras do Professor José dos Santos Carvalho filho, Pregão:

“nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o procedimento de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 327)

Na doutrina da Professora Maria Silva Zanella Di Pietro, conceitua o instituto do Pregão como:

“Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.” (DI PIETRO, Maria Silva Zanella. Direito Administrativo. 19ª Edição. Ano 2005. Página 381)

8



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Destarte, mister que se observe o procedimento atinente à modalidade.

O conjunto normativo da matéria, por certo, não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível.

Entretanto, evitando o engessamento do ordenamento jurídico, bem como diante da possibilidade de surgirem situações excepcionais que não se encaixem nas normas estabelecidas, o legislador constituinte resolveu flexibilizar a obrigatoriedade da regra em comento, conforme estabelece a ressalva normativa em comento.

Como é cediço, o Sistema de Registro de Preços – SRP permite à Administração Pública contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, visando eventuais aquisições futuras, seja na modalidade de concorrência ou pregão.

A Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei Geral das Licitações, por intermédio do seu art. 15, previu a possibilidade de compra através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Eis o dispositivo, *in verbis*:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros." – Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação Pública

Por sua vez, no âmbito da União, adveio o Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, regulamentando o art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, e, ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP manteve o conceito trazido pelo antigo Decreto n.º 3.931/801, como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras", possibilitando a participação de um ente público em certame licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública comumente denominado de "carona". Eis os dispositivos em tela:

"Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Já no que se refere à utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes, estabelece o art. 22, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

(...).



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Neste caso, deve-se observar o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Federal n.º 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013:

“Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre o instituto da “carona”, nos traz a seguinte definição:



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



“Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 52.)

“O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. As vantagens propiciadas pelo SRP até autorizam a interpretação de que sua instituição é obrigatória por todos os entes administrativos, não se tratando de uma mera escolha discricionária.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 144.)

“Em síntese, ‘carona’ consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade.” (JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Ano 2010. página 207)

Por sua vez, elevando o princípio da moralidade como fundamento pra a imperatividade do procedimento licitatório e discorrendo sobre o Sistema de Registro de Preços, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.” (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2005. p. 200.)

“O “registro de preços” é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados”. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 547.)

No âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, foi editado o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta expressamente a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outro Município, tem-se que o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 trouxe em seu art. 22, §8º, previsão expressa:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...);

§ 8º - É facultada aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, estadual ou federal. – Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017

No caso, trata-se de uma opção legal para tornar as aquisições mais ágeis, sempre que representarem uma opção mais vantajosa para a Administração, propiciando a economia de escala.

Portanto, diante da existência de uma licitação conduzida por outro órgão ou entidade da Administração Pública, pretende-se aproveitar o certame por meio do instituto da “carona” na Ata de Registro de Preços.

Devem ser analisados, portanto, os requisitos previstos no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 para a adesão a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos, além dos precedentes do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou diversas vezes acerca da possibilidade do procedimento de “carona”, fixando, em alguns julgados, requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros.

No Acórdão n.º 2.764/2010, o Plenário do Tribunal de Contas da União determinou à entidade jurisdicionada, a observância de requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros, destacando o dever de realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantagem obtida com o processo de adesão.

Em outra oportunidade, o Tribunal de Contas da União – TCU também já havia se pronunciado acerca da necessidade da elaboração de termo de referência/projeto básico quando da adesão a atas de registro de preços. Essa determinação constou do Acórdão n.º 1.090/2007 – Plenário e se alinha com o primeiro requisito anteriormente indicado.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Com base nos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE e nos precedentes citados do Tribunal de Contas da União – TCU, apontam-se os requisitos que devem ser atendidos por ocasião de adesão à ata de registro de preços, quais sejam:

- a) diagnóstico da necessidade administrativa e caracterização do objeto a ser adquirido;
- b) elaboração de Solicitação de Despesa e Projeto Básico Simplificado;
- c) elaboração de pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor;
- d) motivação da vantagem do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;
- e) autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- f) declaração de anuência do fornecedor registrado.

Resta, portanto, verificar se no presente caso foram cumpridos os requisitos acima delineados, especialmente no que se refere às justificativas de adesão e a sua adequação ao regramento legal.

Parecer:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para o controle e enfrentamento da disseminação de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando a aquisições de suportes para álcool em gel pra serem utilizados nos equipamentos da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, no auxílio ao combate ao COVID-19, ante o cenário de pandemia.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020, item constante na Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, *in casu*, para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos em caráter emergencial para o controle e enfrentamento da disseminação de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, fornecido pela empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE AMTERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ n.º 10.462.477/0001-42, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Fora apresentada dotação orçamentária e realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo a Secretária interessada, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, nos termos da manifestação da representante da Unidade Gestora interessada, aludida nos autos, resolveu, o Município de Senador Pompeu/CE, optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

Por fim, verificam-se a autorização e justificativa da Secretaria interessada, em fls. 140-141 e fls. 176-177, atestando a vantagem do procedimento de adesão para a Administração Pública, em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico.

Outrossim, ressalta-se que também é necessária a verificação da limitação do quantitativo da contratação adicional dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para cada órgão ou entidade. Além disso, deve ser verificada, ainda, a limitação, na totalidade das adesões do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e verificação quanto ao atingimento desses limites de quantitativos para contratações por adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do que estabelece os Decretos regulamentadores.

Portanto, necessário que se verifique o fiel cumprimento dos requisitos legais e se demonstre que a adesão à Ata de Registro de preços afigura-se como mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo processo licitatório, para que tenha possibilidade de ser promovida a adesão à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP.

Nessa seara, a responsabilidade pelas regras do procedimento é inteiramente da Chefe da Unidade Gestora e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autoridades responsáveis pelo certame. Sendo assim, não cabe a essa Procuradoria-Geral do Município, qualquer manifestação quanto aos valores a serem pagos, bem como ao mérito das regras estabelecidas para a seleção.

Insta salientar que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu/CE, não integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município,



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



cabendo esta, tão somente a análise legal dos instrumentos editalícios e procedimentos, confrontando-os com os regramentos norteadores.

Crerioso lembrar que tanto a Secretaria de interessada, como o Departamento de Compras deste Município, devem proceder à necessária e devida pesquisa junto aos seus cadastros, arquivos e sistemas de controle para que não haja simultaneidade ou mesmo fracionamento de certames realizados com objetos similares, na forma da lei, bem como averiguar se os preços cotados encontram-se dentro dos valores compatíveis com os preços estipulados no mercado, de modo a se evitar sobrepreço e prejuízo ao Erário Público, mister alheio a esta sede opinativa, sendo necessário a adoção das medidas do Governo Federal, no que diz respeito as orientações de boas práticas e pesquisas de preços constantes nas Instruções Normativas n.º 05/2014 e Instrução Normativa n.º 05/2017, bem como, ainda, com base na Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização e pesquisa e preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou que apresente justificativas devidamente fundamentadas por não ter seguido.

Ex positis, insta salientar que o presente parecer se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, restrito ao aspecto jurídico-legal, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, decisão atinente à Secretaria interessada, no uso de seu poder discricionário. Destarte, quanto à “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020 à Ata de Registro de Preços n.º SS-PE003/2020-SRP, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n.º SS-PE003/2020-SRP, faz-se necessário a observância das ponderações apresentadas e que sejam atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

Eis o parecer, salvo melhor juízo, da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 02 de setembro de 2020.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



TERMO DE ADESAO

PROCESSO:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SS-PE003/2020-SRP, DE 03 de JULHO DE 2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE;

Considerando que o presente Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, em seu artigo 22, subsidiariamente com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes;

Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº SS-PE003/2020-SRP, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP.

Considerando a Solicitação expedida pela SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL de Senador Pompeu, na categoria de Orgão Não Participante, ao Orgão Gerenciador, no qual solicita permissão para aderir ao item constantes naquela Ata, onde a empresa ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO-EIRELI, consagra-se vencedora.

Considerando a resposta do ORGAO GERENCIADOR que autorizou a Adesão da Ata de Registro de Preços referente aos itens quantitativos solicitados;

Considerando o TERMO DE ACEITE das empresas detentoras da referida Ata de Registro de Preços;

Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e da Eficiência.

RESOLVE:

Aderir a Ata de Registro de Preços nº SS-PE003/2020-SRP, de 03 de JULHO DE 2020. Oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP, realizado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, quanto ao fornecedor a seguir:

Jabiramos



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA
USO MEDICO-EIRELI;
CNPJ Nº 10.462.477/0001-42
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGOSTINHO MARINHO 572 - CENTRO,
SENADOR POMPEU-CE.

SENADOR POMPEU/CE, 08 de setembro de 2020

Atenciosamente,

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária Municipal de TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Fabiana Benevides Silva
Secretaria de Trabalho Desenvolvimento
e Assistência Social
Portaria Nº 405/2017

TESTEMUNHAS:

Allyatt Gabriel Pinheiro de Oliveira

Nome:

CPE: 061.075.623-31

Georgina Rayanna Souza Lima

Nome:

CPF: 608.400.193-44



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de sua Secretária, Sra. MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Administração, cumprindo todas as exigências para a abertura do **PROCESSO DE ADESÃO Nº ST-ARP01/2020**, cujo objeto é **AQUISIÇÕES DE SUPORTES PARA ALCOOL EM GEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO AUXÍLIO AO COMBATE AO COVID-19, MEDIANTE CENÁRIO DE PANDEMIA**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº SS-PE003/2020-SRP de 03 de JULHO DE 2020, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, vem **RATIFICAR** o presente processo administrativo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Fica **RATIFICADO** o presente Processo de Adesão ao Registro de Preços nº **ST-ARP01/2020**, em favor das seguinte empresa e com os respectivos valores:

NOME: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO-EIRELI - **CNPJ Nº** 10.462.477/0001-42 -
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGOSTINHO MARINHO 572 - CENTRO, SENADOR POMPEU-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. SEC.	QTD. CRAS/PAIF	QTD. CREAS/PAEFI	QTD. BOLSA FAMILIA	QTD. TOTAL	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
38	TOTEM PARA ALCOOL EM GEL EM P.V.C 2MM ADESIVADO LADO DA FRENTE COR 4X0, COM DOBRA DE PVC NAS LATERAIS COBRINDO TODA ESTRUTURA, ESTRUTURA EM METALON 30X30 E 20X30 PEÇA SOLDADA ÚNICA COM DISPOSITIVO (PEDAL) ACIONADO POR CABO DE AÇO PARA EVITAR CONTATO, COM SUPORTE CAIXA DE ACRILICO PARA TUBO DE ALCOOL GEL DE 1 LITRO, FRASCO DE VIDRO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA UM LITRO COM VALVULA PUMP BRANCA COM TRAVA COM BASE NA COR CROMADA, TOTEM COM BASE EM ACM PRETO 40X40XCM. TAMANHO FINAL DO TOTEM BASE PEDAL 40X40CM TAMANHO DO TOTEM 0.30X1.50M GARANTIA DO DISPOSITIVO DE 3 MESES, NÃO COBRE MAU USO. GARANTIA	UND	03	02	01	01	07	FORTMETAL	R\$ 315,90	R\$ 2.211,30

Fabiana



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



DO ADESIVO 6 MESES NÃO
COBRE MAU USO. ACOMPANHA
UM LITRO DE ÁLCOOL GEL 70%

--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ DOIS MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS

2.211,30

Importa a presente Adesão no valor global de R\$ 2.211,00 (dois mil duzentos e onze reais).

Ao Setor competente para providências cabíveis.

Senador Pompeu/CE, 08 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Maria Fabiana Benevides Silva
MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Maria Fabiana Benevides Silva
Secretaria do Trabalho Desenvolvimento
e Assistência Social
Portaria N° 405/2017



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL de SENADOR POMPEU- CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº SS-PE003/2020-SRP, de 03 de JULHO DE 2020, da SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2020-SRP.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE SUPORTES PARA ALCOOL EM GEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO AUXÍLIO AO COMBATE AO COVID-19, MEDIANTE CENÁRIO DE PANDEMIA.

FAVORECIDO:
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO-EIRELI.

CNPJ Nº 10.462.477/0001-42

R\$ 2.211,30 (dois mil duzentos e onze reais e trinta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

SENADOR POMPEU/CE, 08 de setembro de 2020

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de SENADOR POMPEU, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, e em observância ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, **CERTIFICA** que o Extrato do Termo de Ratificação da Adesão ao Registro de Preços nº ST-ARP01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÕES DE SUPORTES PARA ALCOOL EM GEL PARA SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO AUXÍLIO AO COMBATE AO COVID-19, MEDIANTE CENÁRIO DE PANDEMIA, foi afixado no Flanelógrafo desta Prefeitura Municipal em 08 de setembro de 2020.

SENADOR POMPEU/CE, 08 de setembro de 2020.

Maria Fabiana Benevides Silva

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária Municipal de Trabalho,
Desenvolvimento e Assistência Social

Maria Fabiana Benevides Silva
Secretária de Trabalho Desenvolvimento
e Assistência Social
Portaria Nº 405/2017